

**MENSAGEM**

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020)

Nobres pares, encaminhamos para apreciação dos Senhores Projeto de Decreto Legislativo hábil a efetivar repasse ao Executivo Municipal de valor referente à devolução de saldo de caixa, nos termos delineados no texto da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 22, inciso XXIX, alíneas “a” e “b”:

*“Art. 22 – A Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:*

(...)

*XXIX – resolver sobre a devolução de seu saldo de caixa à Prefeitura Municipal, que poderá ocorrer a qualquer tempo e sobre a totalidade ou não do saldo, obedecendo aos seguintes critérios:*

*a) - deverá ser precedida de proposição a ser apresentada por Vereador, pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, apreciada pelo Plenário e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo nela conter o valor a ser devolvido;*

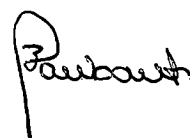
*b) - será concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação do competente Decreto Legislativo.”*

Nesse passo, necessário trazer ao presente contexto a disposição legal contida no Inciso V, Artigo 42 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

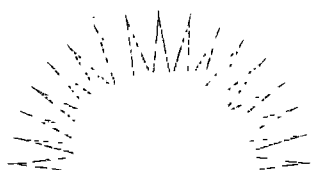
*“Art. 42 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

(...)

*V. votar projeto de Decreto Legislativo quanto a assuntos de sua competência.”*



C.M.I. - ES
Nº <u>002/20</u>
<u>f</u>



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Percebe-se pelas disposições apresentadas que o Regimento fixou forma devida ao procedimento, qual seja, Decreto Legislativo.


Diante do exposto, tendo em vista a disponibilidade de saldo de caixa e necessidade da edição do presente Decreto Legislativo para a devida formalização da transferência, que se mostra necessário o presente Projeto de Decreto Legislativo, e solicitamos aprovação do texto legal ora encaminhado.

Itarana/ES, 28 de setembro de 2020.



**ARNALDO MARTINS**

Presidente



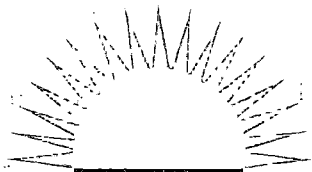
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**

Vice-Presidente



**JOSÉ FELIX CORDEIRO**

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 44-F Sob N° 063-E

Em 09 de outubro de 2020

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

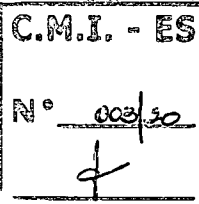
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2020

*Jandete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

Dispõe sobre a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, Inciso XXIX, alíneas "a" e "b" do Artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:



**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1°.** Fica aprovada a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de **R\$747.184,39 (setecentos e quarenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, que deverá ser concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação deste **Decreto**.

**Art. 2°.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria desta Casa de Leis, encaminhar ao Técnico em Contabilidade em tempo hábil, cópia do competente Decreto para as providências devidas.

**Art. 3°.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de setembro de 2020.

*Arnélio Martins*  
**ARNÉLIO MARTINS**  
Presidente

*Brunella Colombo Santos*  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
Vice-Presidente

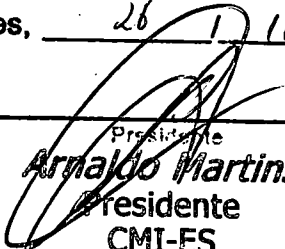
*Jose Felix Cordeiro*  
**JOSE FELIX CORDEIRO**  
Secretário

- Expediente S.O. 14/10/2020

Inclua-se em Ordem do Dia

de novos decretos do dia 28/10/2020

Sala das Sessões, 26 / 10 / 2020

  
Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

Aprovado em única votação por

unanimidade.


Sala das Sessões, 28 / 10 / 2020

  
Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

**PROMULGAÇÃO**

Para ciência

Sala das Sessões, 28 / 10 / 2020

  
Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES



C.M.I. - ES
Nº 004/20

Encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora, para o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

**Data de encaminhamento 09/10/2020.**



**ARNALDO MARTINS - PL**  
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

**Ciente e recebido em 09/10/2020.**



**DIEGO VINÍCIO FARDIN**  
ASSESSOR JURÍDICO

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REF. Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020 - PROTOCOLO DE FLS.  
44-F, Nº 063-E DE 09/10/2020.

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) que nesta Casa recebeu o nº 002/2020, que "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

**Parecer:**

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no art. 101 do Regimento Interno (RI), não constante do rol de exceções do *caput* art. 117 do mesmo texto legal, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer com determinação de prazo.

Art. 101. São modalidades de proposição:

(...)

III - Projetos de Decreto Legislativo;

(...)

Art. 117. Exceto nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no protocolo da Secretaria da Câmara, e encaminhadas ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo.

Inicialmente, destaca-se que o autor do PDL não solicitou urgência na apreciação, sendo assim, afastada a exigência do prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Da análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Presidente deverá, após receber qualquer proposição escrita, dar encaminhamento ao mesmo em no máximo 05 (cinco) dias, ou seja, colocar em tramitação em obediência ao art. 126 do RI:

Art. 126. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

*André*

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Deve ser observado ainda o art. 127 do RI, que:

Art. 127. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Outro prazo importante a ser observado por Vossa Excelência, diz respeito a necessária inclusão de proposições que serão postas em discussão (art. 158 do RI), que deverá ser incluída na ordem do dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, atentando-se para a exceção do parágrafo único do citado artigo, que privilegia as proposições: Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, como preferência de ordem e análise quando da confecção da ordem do dia da respectiva sessão.

Art. 158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.

O prazo que as Comissões possuem está descrito no art. 66 do RI:

Art. 66. Será de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão, salvo se houver dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Diante do citado artigo 66, Vossa Excelência deve acompanhar o prazo que a Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação possui, pois está descrito na alínea "j" do inciso XXVI do art. 35 do RI, que compete ao Presidente encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, **controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento:**

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

XXVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente

C.M.I. - ES
Nº <u>00720</u>
<u>+</u>

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

Por fim, embora o artigo 121 do RI não contenha prazos, esta Assessoria ressalta sua importância, pois estão elencadas as situações em que o **Presidente não deve aceitar uma proposição:**

Art. 121. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 102 ao 105.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

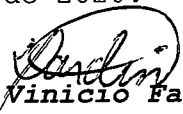
VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Diante do exposto, **OPINO pela tramitação normal do presente Projeto de Lei, com sua leitura em Sessão Ordinária e encaminhamento às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e renovamos nossa disponibilidade para manifestações posteriores quando necessário.**

É o parecer.

Itarana/ES, 09 de outubro de 2020.

  
**Diego Vinício Fardin**  
Assessor Jurídico





Encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

**Data de encaminhamento 14/10/2020.**



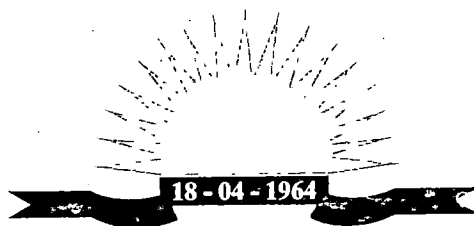
**ARNALDO MARTINS - PL**  
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

**Ciente e recebido na Sala das Comissões em 14/10/2020.**



**OZÉIAS BALDOTTO - PSB**  
PRESIDENTE e RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 002/20
4

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora, que “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO PARCIAL DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES”, que recebeu nesta casa o nº 002/2020.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, a Lei Orgânica Municipal autoriza a devolução do saldo de caixa do Legislativo ao Executivo Municipal e a Mesa Diretora encontra-se dentro do rol de competência da presente proposição, conforme artigos 22, inciso XXIX e alíneas “a” e “b”.

**PARECER**

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2020.

A seguir passo a emitir o seguinte:

*Ozéias Baldotto*  
**OZÉIAS BALDOTTO – PSB**  
Presidente e Relator

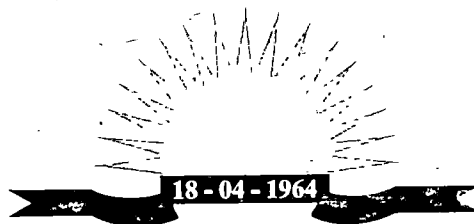
**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora.

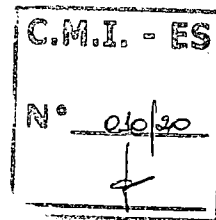
Sala das Comissões, 22 de outubro de 2020.

*José Maria Caetano de Souza*  
**JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT**  
Membro

*Valdir Kopp*  
**VALDIR KOPP - PDT**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

**ATA**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), às 09h:20min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ozéias Baldotto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

**OZÉIAS BALDOTTO - PSB**  
PRESIDENTE e RELATOR

**JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT**  
Membro

**VALDIR KOPP - PDT**  
Membro

*[Handwritten signature]*

*Jacinto de Lima Martins*

Assistente Legislativo e Administrativo CME/ES

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18-04-1964

ORDEM DO DIA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/10/2020

(80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)

"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROTÓCOLO DE FLS. 53-V, SOB O Nº 360 DE 25/09/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS PARA A IMPLANTAÇÃO E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES."

(PROTÓCOLO DE FLS. 55-F, SOB O Nº 373 DE 05/10/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 840/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ADMISSÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAIS PARA OCUPAREM OS CARGOS DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E/OU PARA PROGRAMAS EDUCACIONAIS."

(PROTÓCOLO DE FLS. 55-V, SOB O Nº 378 DE 08/10/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES."

(PROTÓCOLO DE FLS. 44-F, SOB O Nº 063-E DE 09/10/2020)

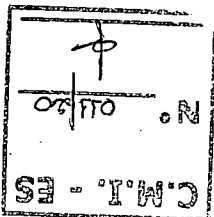
ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROTÓCOLO DE FLS. 44-F, SOB O Nº 063-E DE 09/10/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

RENATO MARTINS - PT

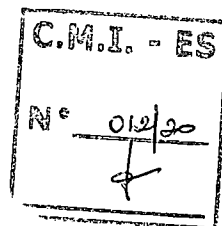
PRESIDENTE





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo



### VOTAÇÃO

80ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 28/10/2020

**VEREADORES PRESENTES:** ANANIAS DELBONI(PSB), ARNALDO MARTINS(PL) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(AVANTE), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) e VALDIR KOPP(PDT).

**AUSENTES:** xxxxxxxxxxxx

#### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 026/2020** QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 169, ART. 159, ART. 187 DO RI).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 027/2020** QUE “DISPÕE SOBRE AS NORMAS URBANÍSTICAS PARA A IMPLANTAÇÃO E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 159, IV, ART. 187 DO RI ).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 028/2020** QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 840/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ADMISSÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAIS PARA OCUPAREM OS CARGOS DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E/OU PARA PROGRAMAS EDUCACIONAIS”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 159, IV, ART. 187 DO RI ).

**4 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020** QUE “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (QUORUM 2/3, ART. 22, INCISO XXIX, ALÍNEA “A” DA LOM, ART. 187, DO RI ).

**5 – PROJETO DE LEI Nº 029/2020** QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADORO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 159, IV, ART. 187 DO RI ).

EM 29 / 10 / 2020

MUNIC

José de Lima Maia  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2020**

**DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE  
CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, Inciso XXIX, alíneas "a" e "b" do Artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica aprovada a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de **R\$747.184,39 (setecentos e quarenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, que deverá ser concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação deste **Decreto**.

**Art. 2º** Fica sob a responsabilidade da Secretaria desta Casa de Leis, encaminhar ao Técnico em Contabilidade em tempo hábil, cópia do competente Decreto para as providências devidas.

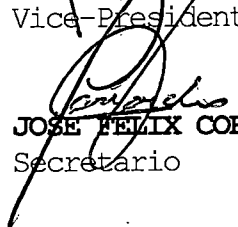
**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

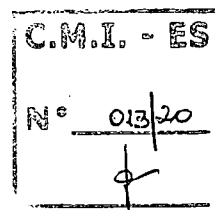
**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de outubro de 2020.

  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**JOSE FELIX CORDEIRO**  
Secretario





EM 29 / 10 / 2020

MURAL

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*José de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2020**

**DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE  
CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, Inciso XXIX, alíneas "a" e "b" do Artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica aprovada a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de **R\$747.184,39 (setecentos e quarenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, que deverá ser concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação deste Decreto.

**Art. 2º** Fica sob a responsabilidade da Secretaria desta Casa de Leis, encaminhar ao Técnico em Contabilidade em tempo hábil, cópia do competente Decreto para as providências devidas.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

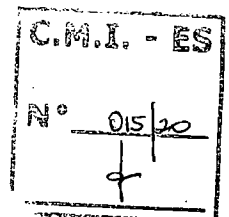
**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de outubro de 2020.

*[Assinatura]*  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

*[Assinatura]*  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
Vice-Presidente

*[Assinatura]*  
**JOSE FELIX CORDEIRO**  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL****DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2020**

Publicação Nº 307687

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2020

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, Inciso XXIX, alíneas "a" e "b" do Artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovada a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$747.184,39 (setecentos e quarenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação deste Decreto.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da Secretaria desta Casa de Leis, encaminhar ao Técnico em Contabilidade em tempo hábil, cópia do competente Decreto para as providências devidas.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de outubro de 2020.

ARNALDO MARTINS

Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO

Secretário

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana****PORTARIA Nº 30/2020**

Publicação Nº 307682

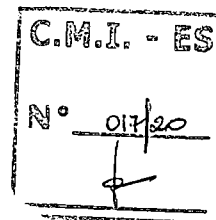
PORTARIA Nº 030/2019

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Amado Leandro da Silva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de não haver interrupção nos atos de fiscalização nos contratos identificados.



Itarana/ES, 03 de novembro de 2020.

**OF.GP/CM/ES Nº 125/2020**

Senhor Prefeito.

Estamos encaminhando a esse Executivo o **Decreto Legislativo nº 252/2020** que "Dispõe sobre a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES", de acordo com o art. 22, inciso XXIX e alíneas da Lei Orgânica Municipal.

A devolução será realizada pelo Setor Contábil, através do cheque nº QME – 005418, nesta data.

Atenciosamente.

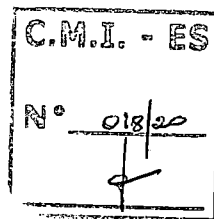


**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES



Prefeitura Municipal de Itarana  
Governo do Estado do Espírito Santo



### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

*Descrição:* **Processo, REQUERIMENTO Nº 004445/2020 - Externo**  
*Origem:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Abertura:* **03/11/2020 13:00:47**  
*Interessado:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Requerente:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Assunto:* **ENCAMINHAMENTO**  
*Detalhamento:* **OFICIO CMI 125/2020 ENCAMINHA DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2020.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.itarana.es.gov.br>, acessar menu Serviços > Serviços Online. Em seguida, acessar Protocolo > Consultar Andamento e digitar a chave de acesso abaixo:

<http://www.itarana.es.gov.br>

Chave de Acesso: **3592128902020**

3 de novembro de 2020

18 - 04 - 1964  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 019/20
+

Itarana/ES, 04 de novembro de 2020.

**OF.GP/CMI/ES Nº 128/2020**

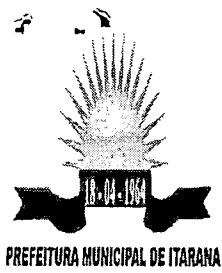
Senhor Prefeito.

Em caráter de urgência, vimos tornar sem efeito o **OF.GP/CMI/ES Nº 125/2020**, de 03 de novembro de 2020, protocolado neste Poder, que encaminhou o Decreto Legislativo nº 252/2020 que, "Dispõe sobre a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES", de acordo com o art. 22, inciso XXIX e alíneas da Lei Orgânica Municipal, com devolução prevista pelo Setor Contábil, através do cheque nº QME – 005418, nesta data.

Atenciosamente,

  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES



**Prefeitura Municipal de Itarana**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**



### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

*Descrição:* **Processo, REQUERIMENTO Nº 004465/2020 - Externo**  
*Origem:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Abertura:* **04/11/2020 11:56:43**  
*Interessado:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Requerente:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Assunto:* **ENCAMINHAMENTO**  
*Detalhamento:* **OFICIO CAMARA Nº 128/2020 - ENCAMINHA EM CARATER DE URGENCIA OFICIO  
TORNANDO SEM EFEITO O OFICIO Nº 125/2020**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), acessar menu Serviços > Serviços Online. Em seguida, acessar Protocolo > Consultar Andamento e digitar a chave de acesso abaixo:

<http://www.itarana.es.gov.br>

Chave de Acesso: **3594128902020**

4 de novembro de 2020